



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006067237

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ

Assunto: Credenciamento da Escola Evangélica A Estrelinha

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 613/2020

## 1. Histórico

A **Escola Evangélica A Estrelinha Unidade II**, mantida pela Escola Evangélica A Estrelinha EIRELI, sob CNPJ N. 25.078.429/0002-03, localizada na na Av. Dona Lindolfa, S/N, Qd. 11, Lt. 09, Centro, em Itaguari/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Evangélica A Estrelinha Unidade II**, requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Consta nos autos o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento 08/06/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento 31/12/2020.

No ano de 2019 o 2º ano e 4º ano do ensino fundamental não funcionaram.

A escola funciona em prédio locado, sendo que o contrato tem vigência até 15/03/2024.

A unidade escolar dispõe de 9 salas de aula pequenas, porém são adequadas ao quantitativo de alunos. São arejadas, possuem boa iluminação; não tem ar condicionado, mas ventiladores e o mobiliário são novos e em bom estado de conservação. Possuem uma cantina, banheiros para alunos e funcionários, sendo que há banheiro adaptado para portadores de mobilidade reduzidas. Há também rampas, área coberta para recreação, coordenação pedagógica/sala de professores/direção. Quanto a quadra de esportes, há um terreno ao lado da escola no qual a gestora deseja construir a quadra e um espaço para eventos.

A unidade escolar dispõe de algumas salas ociosas e, segundo a gestora, em uma delas, em 2020, funcionará a biblioteca escolar. Quanto ao acervo escolar, dispõem de apenas 30 livros literários para pesquisa, que estão na sala de coordenação. Segundo informações contidas no laudo, a escola ganhou do Conselho Estadual de Educação livros para compor a biblioteca, mas ainda não foram recebidos. Segundo a coordenadora, para a utilização dos livros na unidade e para empréstimo para leitura, os professores planejam as aulas antecipadamente e repassam a ela os nomes dos livros que irão trabalhar e estes são trazidos da biblioteca da Unidade. Constam nos autos a relação do acervo bibliográfico e algumas imagens da unidade escolar.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

De acordo com informações contidas no Projeto Político Pedagógico, a unidade escolar desenvolve conteúdos voltados para a história e cultura afro brasileira e indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não dispõe de laboratório de informática e não informaram se dispõe de uma brinquedoteca.
2. Dos 12 professores 04 ainda estão cursando e 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica A Estrelinha Unidade II**, mantida pela Escola Evangélica A Estrelinha EIRELI, sob CNPJ N. 25.078.429/0002-03, localizada na na Av Dona Lindolfa, S/N, Qd. 11, Lt. 09, Centro, Itaguari/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Credenciar Escola Evangélica A Estrelinha Unidade II**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica **indeferiu** por maioria dos conselheiros o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 08/12/2020, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015779544** e o código CRC **D16AD765**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006067237



SEI 000015779544